



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 467/2023

Em 28 de Fevereiro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 1920/2023 **de 28/02/2023 17:35**
Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 4/2023
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 4/2023**, de autoria da Vereadora **FABI VIRGÍLIO**, sobre o assunto, em anexo, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

nossa estima e consideração.

Gratos pela atenção, renovamos os protestos de

Respeitosamente;


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENADORIA EXECUTIVA DE EDIFICAÇÕES
GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES
Rua São Bento, nº 840 - Centro - CEP 14801-901
projetos@araraquara.sp.gov.br

Processo nº: 979/2023

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

À VEREADORA FABI VIRGILIO,

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenadora Executiva de Planejamento Urbano, em resposta ao processo supra citado esclarece:

O Relatório de Impacto de Vizinhança no município de Araraquara está intimamente atrelado ao Orçamento Participativo e quem define as necessidades, prioridades, serviços e obras a serem executadas pelo poder público é exclusivamente a população. Está entre os instrumentos urbanísticos de ação compartilhada previsto no Estatuto da Cidade. Contudo a Prefeitura, através das Plenárias, e com o envolvimento das Secretarias pertinentes e de representantes sociais, (delegados e conselheiros) apontam as interferências do crescimento urbano nas regiões de planejamento por bairros para a tomada de decisão da população.

A difusão e a proliferação do Orçamento Participativo (OP) vêm suscitando o enfrentamento de diversos desafios relacionados à governança democrática, como o compartilhamento do poder político; a promoção de inclusão política; e o aprendizado social e institucional. A relação com a sociedade civil organizada e a definição da direção do recurso do RIV para as demandas do entorno imediato ou da região de influência de demanda populacional gerada pela evolução urbana são ferramentas de decisão democrática apontadas pela governança municipal.

O OP está inserido dentro de uma lógica sistêmica, permitindo falar no funcionamento de um sistema participativo no município de Araraquara-SP. Isto porque o entendimento da atual gestão é o de que os conselhos são tão importantes quanto o OP porque seriam arenas de exercício de controle da sociedade civil organizada sobre a execução do orçamento nas diferentes áreas de políticas públicas.

Os recursos gerados pelo instrumento RIV e demais instrumentos urbanísticos integrados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDPUA e aplicados na política de desenvolvimento urbano da cidade, são encaminhados ao FUMDU - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, *LEI MUNICIPAL Nº 9.059, DE 31 DE AGOSTO DE 2017*, e de acordo com os artigos abaixo:

“Art. 1º Esta Lei reformula o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU, órgão permanente, de caráter deliberativo e executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU tem por objetivo:

I – apoiar e promover os princípios e diretrizes de desenvolvimento urbano e regional, de acordo com os dispositivos previstos em Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana Ambiental do Município;

II – democratizar o processo de tomada de decisões por meio de instrumentos que associam o processo de planejamento a planos de gestão orçamentária participativa;

III – apoiar ou desenvolver planos de ações estratégicas de investimentos destinados a implementar os programas e projetos especiais de interesse urbanístico e social, bem como planos locais de desenvolvimento;

IV – fiscalizar o emprego de seus recursos com o intuito de garantir a regularidade e o não desvio de recursos;

V – definir, de acordo com as etapas dos empreendimentos, o calendário de desembolso de valores, recebidos a título de contrapartida no processo de parcelamento de solo, para a destinação de áreas institucionais e para a implementação de equipamentos sociais;

VI – atuar em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental – COMPUA e do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquetônico, Patentológico, etnográfico, arquivístico, bibliográfico, artístico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA;

VII – analisar e debater os relatórios anuais de gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como promover e publicar o balanço anual contábil do FUMDU.

Art. 2º Os recursos obtidos pelo FUMDU serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, que será gerida por um Conselho Gestor, compostos pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental – COMPUA, oriundo da sociedade civil;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquetônico, Patentológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA, oriundo da sociedade civil;

VIII – 3 (três) representantes do Conselho do Orçamento Participativo (COP), oriundos da sociedade civil.

A partir daí e de acordo com o processo de participação democrática explanada acima temos a configuração da aplicação dos recursos oriundos por este instrumento urbanístico, na ordem estabelecida pela lei que regulamenta o FUMDU e conforme o artigo abaixo:

“Art. 5º A aplicação dos recursos do FUMDU, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da atribuição do Conselho Gestor, de acordo com as deliberações realizadas nas reuniões plenárias do Orçamento Participativo (OP), cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.”

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Sálua Kairuz Manoel Poletto
Secretária de Desenvolvimento Urbano


Marcela Vergílio Raimundo
Coordenadora de Planejamento Urbano